



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR N.º 132 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação da Lei Complementar n.º 32, de 13 de janeiro de 2009, que Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, para incluir a Biblioteca Pública Geraldo Alves de Oliveira na estrutura da Secretaria de Cultura

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º- A Lei Complementar n.º 32 de 13 de janeiro de 2009 que Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7.º

[...]

3.8.

[...]

3.8.3 - Biblioteca Pública Geraldo Alves de Oliveira

[...]

Art. 25-B - A Biblioteca Pública Municipal integra a estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, constituindo-se em equipamento cultural de acesso universal e gratuito, com a finalidade de promover a democratização da informação, o incentivo à leitura e a difusão do conhecimento.

§ 1º São atribuições da Biblioteca Pública Municipal:

I – disponibilizar, organizar e preservar acervo bibliográfico, documental, digital e multimídia de interesse da comunidade;



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

- II – garantir o livre acesso da população às informações, à leitura e aos bens culturais sob sua guarda;
- III – promover programas de incentivo à leitura, ações culturais, educativas e de integração comunitária;
- IV – apoiar atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação cultural em parceria com escolas, universidades e demais instituições de ensino;
- V – assegurar a inclusão digital e o acesso a novas tecnologias da informação, quando possível;
- VI – estimular a preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural local, mediante guarda e disponibilização de documentos e publicações de interesse público;
- VII – estabelecer intercâmbio e cooperação com outras bibliotecas, centros de documentação e instituições culturais;
- VIII – oferecer atendimento especializado a pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade ao acervo e aos espaços;
- IX – zelar pela manutenção, conservação e atualização de seu acervo, instalações e equipamentos;
- X – executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.

§ 2º A Biblioteca Pública Municipal deverá organizar-se de forma a garantir a eficiência administrativa, a transparência e a participação da comunidade em suas atividades.

Art. 2.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 02 de outubro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

LEI Nº 3.379 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece as condições para anistia de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas inscritos ou não em dívida ativa do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Anistia e Parcelamento Especial de Crédito Tributário e autorizado ao Poder Executivo a conceder anistia parcial da multa e juros de mora a contribuintes inadimplentes, com o objetivo de recuperar créditos tributários de qualquer natureza.

§ 1º - A anistia de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º - Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados, exercício por exercício, e serão observados os seguintes parâmetros:

I - Pagamento a vista - Parcada única:

Ordem Percentual de anistia de multa e juros de mora Data pagamento

- | | | |
|---|-------------------------|----------------|
| A | 90% (noventa por cento) | Até 31.10.2025 |
| B | 80% (oitenta por cento) | Até 30.11.2025 |
| C | 70% (setenta por cento) | Até 30.12.2025 |

II - Para pagamento parcelado: vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

Ordem Número de parcelas Percentual de anistia de multa e juros de mora Parcela: -
Número - Data vencimento final:

A 2 (duas) 65% (sessenta e cinco por cento) 02/02 Até 30.11.2025

B 3 (três) 60% (setenta por cento) 03/03 Até 30.12.2025

§ 3º - O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Os contribuintes deverão solicitar habilitação até o prazo máximo de 31 de outubro de 2025 para pagamento parcelado, sendo que a primeira parcela vencerá em 31 de outubro de 2025 e as demais com intervalo mensal e a última, e bem assim o número de parcelas, e, o percentual de desconto conforme quadro no inciso II do art. 1º

§ 1º - O requerimento de habilitação, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, deverá ser firmado pelo contribuinte, por seu representante legal ou por seu procurador munido de procuração com poderes específicos.

§ 2º - O contribuinte deverá expressar a desistência de parcelamentos firmados anteriormente a esta Lei, quando for o caso.

§ 3º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela, das custas e honorários cabíveis, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 60 (sessenta) dias subsequentes.

§ 4º - O inadimplemento de (02) duas parcelas consecutivas ou intercaladas do ajustamento para pagamento parcelado importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

§ 5º - O prazo para adesão ao Programa de Anistia e Parcelamento Especial de Crédito Tributário, a que se refere este artigo, poderá ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - No caso de solicitação de certidão negativa de débitos relativa ao imóvel ou contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que este esteja em dia com o pagamento,



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

certificar-se-á, na forma positiva com efeito de negativa, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 5º - Os benefícios e anistia de que trata esta Lei não se acumulam com outras previstas na legislação tributária em razão da data de pagamento nem com nenhum outro benefício de mesma natureza.

Art. 6º - Na hipótese de débito inscrito em dívida ativa, desde que já tenha ocorrido a notificação válida do sujeito passivo ou seu protesto, será a concessão do benefício de que trata esta Lei condicionada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios devidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário efetivamente recolhido.

Art. 7º- Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à renúncia do direito de ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 8º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais que se enquadrem nas situações seguintes:

I - nas quais não conste CPF ou CNPJ do contribuinte;

II - tratando-se de débito referente a IPTU, os índices cadastrais estejam desativados, em face da não localização geográfica;

III - contra sujeito passivo já falecido, desde que não se verifique a existência de espólio ativo e de sucessores, excetuados os casos de IPTU em que seja possível a substituição processual, pelo adquirente ou possuidor do imóvel, objeto da demanda.



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

§ 1º- Fica autorizado ao Poder Público Municipal no tocante a cobrança de CDA - Certidão de Dívida Ativa a utilização de protesto previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 9.492 de 10 de setembro de 1.997.

§ 2º- Fica assegurada a Procuradoria-Geral do Município e seus membros as prerrogativas constantes da Lei nº 8.906/1994, da Lei nº 13.105/2015 e da Lei nº 6.830/1990, em todo o seu alcance.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 02 de outubro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.380 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Município de Mateus Leme para o exercício financeiro de 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Município para o Exercício de 2025 no valor de R\$ 284.356,83 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), nas dotações abaixo especificadas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

06.02.01 Secretaria de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

PROJETO/ ATIVIDADE 10.302.0014.1043 Obras (Const., Ampl. e Ref.) e Aquisição de: Imóveis e Equipamentos

ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanentes

FONTE DE RECURSO 2706003110 Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais

VALOR 284.356,83

Art. 2º Como fonte para abertura do crédito supracitado, serão utilizados o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 2706003110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito suplementar se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64.

Mateus Leme, 02 de outubro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Portaria nº 668 de 30 de Setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, considerando, o decreto nº 78 de 13 de agosto de 2024.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 12/2025, referente a apuração dos fatos mencionados na Comunicação Interna nº 404/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni- Presidente;

Ariana Oliveira Silva - Membro;

Grazielle Duarte Rocha- Membro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 30 de setembro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Portaria nº 669 de 30 de Setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, considerando, o decreto nº 78 de 13 de agosto de 2024.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 13/2025, referente a apuração dos fatos mencionados no Ofício nº 001/2025, sobre uma possível invasão de rede.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni- Presidente;

Bárbara Kelly França Silva Freitas - Membro;

Flavio Diniz Prado- Membro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 30 de setembro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Portaria nº 670 de 30 de Setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, considerando, o decreto nº 78 de 13 de agosto de 2024.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 14/2025, referente a apuração dos fatos mencionados na Comunicação Interna nº 67/2025 e demais documentos pertinentes anexo, na qual relata a colisão do veículo oficial da Prefeitura com uma motocicleta.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni- Presidente;

Ernani Gomes Pereira - Membro;

Bruno Rocha Duarte- Membro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 30 de setembro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Portaria nº 671 de 30 de Setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, considerando, o decreto nº 78 de 13 de agosto de 2024.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 15/2025, referente a apuração dos fatos mencionados no Memorando nº 71 e Ofício nº 17/2025 e demais documentos pertinentes anexo, na qual relata conduta inadequadas de servidor.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni- Presidente;

Elaine do Carmo Felipe - Membro;

Deisiane Graças Carvalho- Membro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 30 de setembro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Portaria nº 672 de 01 de Outubro de 2025

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (04/06) ao Sr. Edson Carlos Braga, CPF nº 028.469.126-70, detentor do cargo efetivo de Técnico de Radiologia, a partir de 01/10/2025 retornando em 31/10/2025, conforme requerimento pessoal nº 33515/2025 datado em 28/08/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 01 de outubro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 673 de 02 de Outubro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DOS COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ÓBITO MATERNO, FETAL E INFANTIL, DE INVESTIGAÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DAS ISTs (CITV/IST) E DOS ÓBITOS COM MENÇÃO Á TUBERCULOSE

Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

Art.1º. Nomear membros para compor o Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno, Fetal e Infantil, de Investigação da Transmissão Vertical das ISTs (CITV/IST) e dos Óbitos com menção à Tuberculose, as quais serão compostas pelos membros abaixo nomeados:

- I- Leila Maria Diniz – Enfermeira do Trabalho;
- II- Lívia Regina Guimarães Sabino Spitale – Enfermeira da Estratégia Saúde da Família (ESF);
- III- Vanda Raimunda Amaral de Freitas – Coordenadora da Atenção Básica a Saúde;
- IV- Patrícia Cristina da Silva – Enfermeira da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- V- Lucélya de Fátima Nunes de Souza – Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
- VI- Vanessa Carvalho de Araújo- Enfermeira da ESF/ Enfermeira Obstétrica;
- VII- Swavilly Viviananda Salgado- Médico Regulador;
- VIII- Greicilene Débora Teixeira Alves- Assistente Social.

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº 295 de 13 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 02 de outubro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 674 de 02 de Outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65, inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e art.164 da Lei 8.112/1190;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Héricas Cristina Lima Viana, CPF. 058.802.146-64, para assumir a função de Coordenação de Vigilância em Saúde que compreende a coordenação da Epidemiologia, Imunização, Saúde do Trabalho, Vigilância Sanitária e Ambiental, Zoonoses do Município de Mateus Leme.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 02 de outubro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 675 de 02 de Outubro de 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO EFETIVO A PEDIDO



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 43, I e 44 da Lei Complementar 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ao Sr. Israel Batista Marcelino, CPF nº 111.150.246-39, do seu cargo em provimento efetivo Vigia a partir de 30/09/2025, a pedido conforme requerimento pessoal nº 34811/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/09/2025.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 02 de outubro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico 02/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº988/2025

03/10/2025

SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM ATUAÇÃO COMPROVADA JUNTO A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. A abertura está prevista para o dia 17/10/2025, às 09:30 horas. Cópias do Edital poderão ser adquiridas até o dia 16/10/2025, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. ao preço de R\$ 10,00 e/ou gratuitamente pelo site www.mateusleme.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805. Mateus Leme, 02 de outubro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Credenciamento 02/2025, cujo objeto é CRENDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO VIA SISTEMA ELETRÔNICO. O início de recebimento de propostas está previsto para o período de 15/10/2025 (às 09:00) até o dia 17/10/2025, (às 09:00). Cópias do Edital poderão ser adquiridas a partir do dia 16/10/2025, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. ao preço de R\$ 10,00 e/ou gratuitamente pelo site www.mateusleme.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805. Mateus Leme, 02 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal:

Renilton Ribeiro Coelho

Vice-Prefeito:

Anderson Wester de Sousa

Presidente da Câmara dos Vereadores:

José Ronaldo da Silva Lopes